ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº. 027/2004 Data: 20 / 05 / 04

AUTOR: Vereador Rafael Sottili Testa

REFERENTE: Projeto de Lei Legislativo nº 027/2004

EMENTA: "Institui o parcelamento de multas, de trânsito aplicadas pelo Departamento Municipal de trânsito, aos profissionais condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros e de cargas de Erechim, e dá outras providências

Câmara Municipal de Erechim
ARQUIVADO
Sessão: 21 / 06 / 2004
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

Entrada: 20 / 05 / 04

Protocolo: 20 / 05 / 04

Leitura em Plenário: 24 / 05 / 04

PARECERES DAS COMISSÕES:

(X) JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer:_____

( ) EDUCAÇÃO SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Parecer:_____

(X) URBANISMO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO
Parecer:_____

(X) ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer:_____

( ) DIREITOS HUMANOS E QUESTÕES DO GÊNERO
Parecer:_____

( ) ÉTICA
Parecer:_____

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 01

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 027 / 2004.

Câmara Municipal de Erechim
ARQUIVADO
Sessão: 21 / 06 / 2004
Presidente

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 20/05/04
Hrs:
Secretaria Geral

"INSTITUI O PARCELAMENTO DE MULTAS, DE TRÂNSITO APLICADAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, AOS PROFISSIONAIS CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS E DE CARGAS DE ERECHIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

1 - Mensagem de Encaminhamento;

2 - Projeto de Lei Legislativo; e

3 - Justificativa.

Erechim, Capital da Amizade, 20 de Maio de 2004.

Vereador RAFAEL SOTTILI TESTA
Líder da Bancada do Partido da Frente Liberal - PFL

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 02

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

O Vereador signatário, devidamente amparado na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara encaminha para tramitação legal o presente Projeto de Lei Legislativo que ***INSTITUI O PARCELAMENTO DE MULTAS, DE TRÂNSITO APLICADAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, AOS PROFISSIONAIS CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS E DE CARGAS DE ERECHIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Erechim, Capital da Amizade, 20 de Maio de 2004.

Vereador RAFAEL SOTTILI TESTA
Líder da Bancada do Partido da Frente Liberal - PFL

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 03

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 027/2004

"INSTITUI O PARCELAMENTO DE MULTAS, DE TRÂNSITO APLICADAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, AOS PROFISSIONAIS CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS E DE CARGAS DE ERECHIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1 - O Parcelamento de multas de trânsito aplicadas pelo Departamento Municipal de Trânsito de Erechim, fica regulamentado pela presente lei.

§ 1º - Aos profissionais condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros e de cargas, com tarifa fixa ou por aluguel a taxímetro.

§ 2º - Mediante conjunto de boletos bancários que acompanharão a notificação da Infração de Trânsito, com vencimento após 30 (trinta) dias da notificação.

§ 3º - Estabelecido o prazo de 6 (seis) parcelas iguais em 6 (seis) meses consecutivos.

Art. 2º - As multas já existentes, anteriormente à entrada em vigor desta Lei, serão acumuladas em um único bloco e redistribuídas:

§ 1º - Por uma única Notificação de Pagamento, ao motorista infrator, acompanhada dos boletos bancários para pagamento e divididas em 6 (seis) parcelas iguais e consecutivas vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a Notificação de Pagamento.

§ 2º - Cabendo ao infrator, optar pelo pagamento mensal-consecutivo ou integral e imediato.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 04

§ 3° - Exceto multas que por objeto de recurso, não compreendam, ainda, julgamento concluso pela JARI, e que em caso de indeferimento, serão também passíveis de parcelamento, nos termos desta Lei.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogadas as disposições em contrário.

Erechim, Capital da Amizade, 20 de Maio de 2004.

Vereador RAFAEL SOTTILI TESTA
Líder da Bancada do Partido da Frente Liberal - PFL

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 05

JUSTIFICATIVA

Os profissionais condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros e de cargas, com tarifa fixa ou por aluguel, muitas vezes ao serem penalizados com multas pelo Departamento Municipal de Trânsito, não possuem condições de quitarem à vista seu débito.

Tal propositura vem ao encontro da excelência na prestação do serviço por estes profissionais, que ao parcelarem suas multas terão condições de dar continuidade no seu trabalho com mais tranqüilidade.

Erechim, Capital da Amizade, 20 de Maio de 2004.

Vereador RAFAEL SOTTILI TESTA

Líder da Bancada do Partido da Frente Liberal - PFL

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

EXMO. SENHOR
VEREADOR EDSON DE GERONI
MD PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
NESTA

PREZADO VEREADOR

Conforme solicitação de Vossa Senhoria estamos apresentando parecer desta assessoria sobre o Projeto de Lei Legislativo nº027/2.004 de autoria do vereador Rafael Testa que **"INSTITUI O PARCELAMENTO DE MULTAS DE TRANSITO APLICADAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO AOS PROFISSIONAIS CONDUTORES DE VEICULOS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE ERCHIM" e dá outras providencias.**

1. Num primeiro momento a previsão não se apresenta de maneira a tratar todos os eventuais condutores de veículos autuados pela guarda de transito municipal de maneira isonômica, porquanto dá o privilégio apenas aos condutores de veículos de transportes coletivo de passageiros e de cargas.

2. Como já dito na proposta, as multas a que se refere o subscritor são as emitidas pelo departamento Municipal de Transito, ou seja, órgão afeito a administração do município, portanto da esfera do executivo. E sobre a qual o vereador não pode intervir, pois o fazendo estará legislando em

seara que não lhe pertence, nos termos das Constituição Federal e Estadual.

3. Ainda, no artigo 2°, estende o "benefício" para as multas ainda não pagas, já existentes, antes mesmo da vigência da presente proposta legislativa possa a vir se transformar em lei, o que, com o devido respeito, não parece ser razoável.

4. Assim, ante ao vício de iniciativa e demais razões lançadas, opina esta assessoria pela ***INCONSTITUCIONALIDADE*** do presente Projeto de Lei Legislativo.

5. Ressalte-se que os pareceres aqui emitidos são meramente técnicos não necessitando os senhores vereadores acatarem, eis que as Comissões e o Plenário são soberanos nas suas decisões, quanto a conveniência e oportunidade política quando da sua apreciação.;

É este o parecer, salvo melhor juízo!

Gabinete da Assessoria Técnica aos três dias do mês de junho de 2.004

Abrão Jaime Safro
Assessoria Jurídica da Casa
OAB/RS 46.547

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

INDICAÇÃO Nº 014 / 2004.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Luiz D. Silva de Brito
DD. Presidente do Poder Legislativo de Erechim - RS.
Nesta

Senhor Presidente,

O Vereador signatário, amparado na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa, vem REQUERER, que após ouvido e aprovado pelo douto plenário, seja enviado ao chefe do Poder Executivo, cópia do Projeto de Lei Legislativo nº 027/2004, que ***INSTITUI O PARCELAMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO APLICADAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, AOS PROFISSIONAIS CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE OLETIVO DEE PASSAGEIROS E CATGAS DE ERECHIM E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.***

JUSTIFICATIVA

Tal indicação justifica-se no referido Projeto de Lei Legislativo.

Erechim, Capital da Amizade, 16 de Junho de 2004.

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Em 16/06/04
Secretaria Geral

Vereador RAFAEL SOTTILI TESTA
Líder da Bancada do Partido da Frente Liberal - PFL